



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 13/2024, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA. PARA AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇAS KASPERSKY ENDPOINT SECURITY FOR BUSINESS SELECT BRAZILIAN EDITION COM UPGRADE PARA ADVANCED, PARA FINS DE PROTEÇÃO DA REDE LÓGICA, EQUIPAMENTOS DE TI E INFORMAÇÕES, POR UM PERÍODO DE ATUALIZAÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, Matrícula nº 1075462, residente e domiciliado(a) nesta cidade, e de outro lado a empresa **NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ nº 05.250.796/0001-54, sediada na Av. Pontes Vieira, 2340, Dionisio Torres, UNO - Medical & Office - Sala 510 à 514 - 5º andar, Fortaleza-CE. CEP: 60135-238, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por YURE LEOPOLDO SABINO DE FREITAS, inscrito no CPF nº 525.xxx.023-20, têm justo e acertada a celebração do presente contrato, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 10401/2023**, que instruiu a licitação na modalidade **Pregão nº 90001/2024**, por sistema de registro de preços, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Ato Regulamentar 08/2015, Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislação aplicável, têm entre si justo e avençado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto aquisição e renovação de licenças kaspersky endpoint security for business select brazilian edition com upgrade para advanced, para fins de proteção da rede lógica, equipamentos de ti e informações, por um período de atualização, suporte e assistência técnica de 36 (trinta e seis) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Atualização de licença de software antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select Brazilian Edition, por um período de atualização, suporte e assistência técnica de 36 (trinta e seis) meses, e demais detalhamentos descritos no termo de referência.	300 0	R\$ 136,00	R\$ 408.000,00
2	Aquisição de licença de software antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select Brazilian Edition, para fins de proteção da rede lógica, equipamentos de TI e informações, por um período de atualização, suporte e assistência técnica de 36 (trinta e seis) meses, e demais detalhamentos descritos no termo de referência.	100 0	R\$ 138,00	R\$ 138.000,00
	TOTAL			R\$ 546.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP;
- 2.2. O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia, nos termos do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 3.1. Caberá a equipe de fiscalização da contratação, a saber: Gestor do CONTRATO (coordenador da CMTI – Nayana Santos Martins Neiva Sobral - 1071386); fiscal requisitante do CONTRATO (servidor da área requisitante – Diego Walisson Pereira Camara Santos- 1070278); fiscal técnico do CONTRATO (servidor da CMTI – Leonardo Dorneles Figueiredo Silva- 1071397) e fiscal administrativo (servidor indicado – Daniela Nascimento Montelo - 1071575), a fiscalização e a



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

gestão do CONTRATO, respectivamente, em acordo com a resolução nº 102/2013 do CNMP e do Ato Regulamentar nº 08/2015-GPGJ;

3.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei n. 14.133/21;

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n. 14.133/21.

3.4. Ao Gestor do Contrato cabe:

3.5. Verificar se a Contratada indicou formalmente o preposto que irá representá-la durante a execução contratual;

3.6. Exigir da Contratada o exato cumprimento do contrato, nos termos e condições previstos no instrumento contratual;

3.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços prestados.

3.8. Aos Fiscais do Contrato:

3.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.10. Fiscalizar, durante a entrega, o cumprimento das exigências, tais como, especificações técnicas, quantidade, embalagens e outros constantes do Edital;

3.11. Conferir e atestar as notas fiscais para pagamento;

3.12. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega e no decorrer da execução do objeto, durante a vigência contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (...)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. O prazo de validade;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.3.2. A data da emissão;
- 6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.3.5. O valor a pagar; e
- 6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.13.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.13.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.13.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.13.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.13.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/07/2023;

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA/IPEA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por meio da equipe de fiscalização, que fará registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.2. Receber os produtos, objeto deste Contrato, testá-los e, quando atenderem às especificações, aprová-los;

8.3. Supervisionar o fornecimento e implantação do produto;

8.4. Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

8.5. Emitir e encaminhar os Termos de Recebimento Provisório após comunicação formal de entrega emitido pela CONTRATADA, e conferência de conclusão de cada etapa prevista no presente projeto;

8.6. Emitir e encaminhar o Termo de Recebimento Definitivo após conclusão de entrega pela CONTRATADA;

8.7. Responsabilizar-se pela utilização dos produtos única e exclusivamente para uso próprio e colaboradores correlatos, não podendo sublicenciar, ceder ou transferir a licença, copiar e distribuir a terceiros, reverter a montagem ou a compilação dos programas ou, de qualquer forma, traduzi-los;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das regras estabelecidas para uso e guarda dos softwares licenciados;

8.9. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues fora das especificações do Termo de Referência;

8.10. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega dos objetos;

8.11. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas;

8.12. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos;

8.13. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.14. Notificar a empresa sobre a emissão da nota de empenho, acompanhar a entrega, verificar as condições dos softwares recebidos e certificar a nota fiscal.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Disponibilizar à CONTRATANTE sistema de controle de licenças fornecidas, responsabilizando-se pela atualização de informações;

9.2. Manter, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Emitir Nota Fiscal/Fatura no valor pactuado e condições do CONTRATO, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

9.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.5. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.6. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do CONTRATO, as informações relativas:

9.6.1. À política de segurança adotada pela CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

9.6.2. Ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;

9.6.3. Ao processo de implementação, no ambiente da Contratante, dos mecanismos de criptografia e autenticação;

9.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega dos componentes e prestar à Instituição os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados;

9.8. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

9.9. Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE com referência ao objeto adquirido;

9.10. Responder integralmente pelas obrigações, contratuais nos termos da Lei 14.133/21;

9.11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;

9.12. Garantir, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, que cada programa licenciado, não modificado, desempenha as funções contratadas;

9.13. Deverá fornecer, no mínimo, 01 console administrativa com as seguintes Características Mínimas:

9.13.1. Compatível com estações de trabalho, nas versões 32 e 64 bits: Microsoft Windows XP, Windows 7, Windows 8, Windows 10, Windows 2000, Windows Vista e demais versões Windows que surgirem durante o período de garantia e vigência contratual, e Linux Ubuntu em suas mais atuais distribuições;

9.13.2. Plataforma Server, nas versões 32 e 64 bits: Windows Server 2003, Windows Server 2008, Windows Server 2012, Windows Server 2016, e demais versões que surgirem durante o período de garantia e vigência contratual, e Linux UBUNTU Server em suas mais atuais distribuições;

9.13.3. Enterprise, FreeBSD, OpenBSD, Novel NetWare e Linux Servers (UBUNTU, RED HAT e CENTOS);

9.13.4. Desktops, Notebooks, Ultrabooks, Tablets e Celulares com Sistema Operacional Android;

9.13.5. Compatível com os clientes de e-mail MExchange, MS Outlook, Outlook Express e Office 365, Google e Zimbra;

9.13.6. Ter uma console única de gerenciamento, permitindo a administração completa de todos os produtos em plataforma Microsoft Windows;

9.13.7. Provê toda comunicação entre cliente/servidor através dos protocolos de rede TCP/IP;

9.13.8. Todos os módulos e/ou partes que compõem a ferramenta de proteção e prevenção efetiva aos ataques de vírus, spyware, worm, trojan, adware e outros malwares;

9.13.9. Instaladores remotos capazes de instalar automaticamente em determinado período especificado;

9.13.10. Provê mecanismos de instalação nos clientes (servidores e estações) através de: login ou script;

9.13.11. Remotamente a partir do console único, via rede LAN e WAN; e de pacotes customizados (autoexecutáveis), dispensando a necessidade de instalações anteriores de agentes ou outros módulos adicionais no computador destino;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 9.13.12. Provê mecanismos de desinstalação nos clientes (servidores e estações), inclusive de outros fabricantes, de forma manual e também remoto, a partir do console único via rede LAN e WAN;
- 9.13.13. Possui funcionalidade que permite analisar toda a rede e identificar os computadores que não estejam com antivírus instalado ou que tenham o antivírus instalado, mas desligado;
- 9.13.14. Através do console é exibida a lista dos clientes (servidores e estações) que possuem o antivírus instalado, contendo as seguintes informações: nome da máquina, data da última atualização, status das máquinas (on-line, off-line, com vírus, etc.), endereço IP e estado da proteção em Tempo Real;
- 9.13.15. Independente das máquinas estarem on-line ou off-line, todas as informações descritas acima estarão disponíveis;
- 9.13.16. Permite travar / bloquear as configurações nos clientes (servidores e estações), para que somente o administrador possa alterar a configuração, desinstalar ou parar o antivírus nos clientes;
- 9.13.17. O console possui a capacidade de aplicar mudanças na configuração do antivírus nos clientes (servidores e estações) em rede, com possibilidade de mudança para todos os computadores, ou somente um determinado grupo e por computador;
- 9.13.18. Integração com tecnologia Wake-On-Lan e desligamento automático das estações de trabalho depois das verificações;
- 9.13.19. Políticas especiais ativadas por eventos ocorridos na rede;
- 9.13.20. O console envia alertas/e-mail ao administrador no caso de mudanças de configurações, desligamento do antivírus, falha na atualização de vacinas e incidência de vírus;
- 9.13.21. O console da ferramenta deve exibir automaticamente logs e alertas de todos os clientes (servidores e estações) em rede, sem a necessidade de processos manuais;
- 9.13.22. Permite a instalação do console de gerenciamento em qualquer computador da rede para administração remota do Servidor de Antivírus;
- 9.13.23. Instalação em computadores infectados e tratamento de infecções durante a instalação;
- 9.13.24. Gerenciamento e administração de estações e servidores de arquivos Linux pela console Gerenciamento;
- 9.13.25. A atualização de vacinas e engines do servidor de Antivírus é de forma automática (agendada) ou manual, através da internet, utilizando também clientes móveis (notebooks) os protocolos HTTP e FTP, possibilitando a utilização de "proxy";
- 9.13.26. A atualização das vacinas ocorre a cada 1 (uma) hora;
- 9.13.27. Provê mecanismos de distribuição de vacinas e engines para todos os clientes (servidores e estações) na rede LAN e WAN, a partir do servidor de Antivírus, de forma agendada, real-time ou manual;
- 9.13.28. As atualizações das vacinas e engines do Servidor para o Cliente são incrementais, de forma a racionalizar a utilização de banda de rede;
- 9.13.29. Permite que em clientes móveis (notebooks) seja possível a configuração da atualização da vacina e engines também a partir da internet. Com isso garante-se que o cliente sempre estará atualizado;
- 9.13.30. Permite, através de seu console único, que as atualizações (vacinas, engines, versão) possam ser propagadas para todos os computadores em rede LAN e WAN, somente para um determinado grupo e por computador;
- 9.13.31. Provê relatórios a partir do seu console único, com dados sobre alertas de vírus, histórico de verificações (scan) e eventos do antivírus (event logs);
- 9.14. Gerar relatórios estatísticos e gráficos, contendo os seguintes tipos:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.14.1. Máquinas que mais receberam ocorrência de vírus. Relatório de aplicações e produtos de outros fabricantes;
- 9.14.2. Os vírus que mais infectaram a rede;
- 9.14.3. Sumários das ações realizadas (limpos, removidos, quarentenas, etc.);
- 9.14.4. Quantitativo de máquinas atualizadas ou desatualizadas e quais estão com o antivírus desinstalado;
- 9.14.5. Relatório de erros;
- 9.14.6. Relatório de licenças em uso e quando irão expirar;
- 9.14.7. Capacidade de exportar os relatórios para o formato HTML no mínimo;
- 9.14.8. Capacidade de customização de relatórios;
- 9.15. Fornecer suporte técnico pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, através de consultas por e-mail, via internet, suporte via telefone e via acesso remoto ilimitado durante a vigência das licenças.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2. Advertência;
- 10.3. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;
- 10.4. Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 10.6. As sanções previstas nos subitens 2, 4 e 5 poderão ser aplicadas junto ao subitem 3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 10.7. A sanção estabelecida no subitem 5 é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação. (Vide art 163 da lei 14.133/21);
- 10.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;
- 10.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 10.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao MPMA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 10.11. Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, o fornecedor ficará sujeito à multa de:
- 10.12. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a rejeição do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

JULIO CESAR
GUIMARAES:1075
462

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
GUIMARAES:1075462
Data: 2024.07.12 14:53:12
-05'00'



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.13. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.14. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.15. Em caso de descumprimento no atendimento dos serviços de suporte técnico, serão aplicadas as sanções relativas ao item 1, considerando como cálculo da multa a data de abertura do suporte técnico em caso de falhas no software; e,

10.16. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a oportunidade de ampla defesa e contraditório à CONTRATADA, na forma da lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA SOLUÇÃO OFERTADA

12.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE que os softwares licenciados não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou “trade-secrets”;

12.2. A garantia deverá ser prestada pelo período de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto do CONTRATO, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, abrangendo a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, incluindo substituição de peças, partes, mídias, softwares, componentes e acessórios, correções de defeitos que afetem o desempenho, funcionalidade e/ou configuração dos produtos e atualização da versão de novos “releases” das licenças de software que incorporem melhorias tecnológicas de desempenho e/ou funcionais (suporte técnico e manutenção), além de eventuais patches de segurança e vacinas que surjam durante a vigência da garantia da solução ofertada;

12.3. A CONTRATADA deverá garantir que os programas licenciados para o CONTRATANTE operarão, em todos os aspectos essenciais, da forma descrita na respectiva documentação, desempenhando as funções devidamente contratadas;

12.3.1. A garantia a que se refere o Caput desta Cláusula inclui todas as ações, sejam elas de manutenção ou outras necessárias, com vistas a garantir o perfeito funcionamento da plataforma licitada, assim como o atendimento às necessidades do CONTRATANTE;

12.4. Todas as despesas envolvidas no processo de suporte correrão por conta da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de profissionais técnicos ou componentes da Solução, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

12.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar linha telefônica em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hs as 18:00hs, além de e-mail e web site, sem ônus para a CONTRATANTE, visando a abertura e agilização dos chamados e atendimentos técnicos durante a vigência da garantia técnica;

12.5.1. Entende-se por hora da solicitação a hora de envio do e-mail, web ou da chamada telefônica;

12.5.2. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local determinado no chamado ou a sua atuação de forma remota;

12.5.3. Poderá ser solicitado o atendimento on-site, restrito ao município-sede do CONTRATANTE, visando à resolução de problemas que não forem solucionados através do atendimento telefônico ou remoto;

12.5.4. A CONTRATADA deve possuir pessoal certificado pelo FABRICANTE para a integral execução e manutenção dos serviços;

12.5.5. A garantia “on-site” deverá observar os prazos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, contados a partir da data e hora do chamado, com tempo de resposta e solução indicados na proposta, de acordo com item 12;

12.6. Deverá ser informado link (URL) de site na Internet do FABRICANTE da solução ofertada com disponibilidade de informações para suporte, tais como: guias de instalação, informações técnicas, atualização e download de drivers, firmwares, upgrade de BIOS, etc.

12.7. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da CONTRATADA) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências da CONTRATANTE;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.8. Durante a execução dos serviços o ambiente de trabalho deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, decorrente da atuação do técnico;

12.9. Após cada atendimento técnico, a CONTRATADA deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: data e horário da abertura do chamado, horário de início e término do atendimento, número do chamado, nome do técnico responsável pelo atendimento, descrição do problema relatado pela CONTRATANTE, descrição do problema realmente encontrado com a solução dada ao problema e local para atesto dos servidores da CONTRATANTE.

12.9.1. A CONTRATADA deverá deixar cópia do relatório com servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento do atendimento técnico;

12.10. A CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico da CONTRATADA e uma descrição resumida do problema.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação da solução ofertada, contemplando criação de novas regras, migração de regras e políticas atualmente em utilização, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório;

13.2. As atividades que possam causar impacto no ambiente de produção deverão ser realizadas fora do horário de expediente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE / ASSISTÊNCIA TÉCNICA / GARANTIA

14.1. Os chamados de assistência técnica, durante o período de garantia de 36 (trinta e seis) meses, deverão ser abertos pela CONTRATANTE, junto à CONTRATADA ou empresa por ele indicada formalmente, através de uma Central de Atendimento;

14.2. Os serviços de abertura de chamados deverão estar disponíveis em regime 24x7;

14.3. O atendimento para a assistência técnica será em horário comercial, de segunda a sexta, das 08h às 18h;

14.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar linha telefônica gratuita (0800) ou equivalente ao custo de ligação local, além de e-mail, web site e via acesso remoto ilimitado para abertura de chamados de suporte técnico na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor;

14.5. Todos os chamados, inclusive os que podem resultar em manutenção de natureza corretiva, bem como o fluxo de resolução de problemas, deverão ser documentados. Esta documentação, bem como outras geradas em processos de atendimento, auditorias, manutenção ou configurações, deverá ser entregue à CONTRATANTE através de relatórios, mediante solicitação;

14.6. O serviço de suporte deverá contemplar também atualizações de versões, assinaturas e engines;

14.7. Anexar declaração do FABRICANTE, afirmando que disponibilizará estrutura de suporte de segundo nível ao CONTRATANTE, caso seja vencedor do processo, ou declaração do FABRICANTE comprometendo-se a disponibilizar estrutura de suporte, durante o período de garantia/suporte contratado;

14.8. A CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo as ações adotadas para a solução do Contrato nº 13/2024 – NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA. (f/q) Página 12 de 16

problema;

14.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE serviço de atendimento de um Gestor do contrato de Suporte, responsável este que será o ponto focal de todas as necessidades de suporte da CONTRATANTE para casos de escalções ou problemas de atendimento do Suporte Técnico. Caso a CONTRATADA tenha seus laboratórios em outros países que não seja o território nacional, o Gestor deverá ter fluência na língua para facilitar a comunicação entre as partes;

14.10. A CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos credenciados pela CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos ou softwares para a prestação dos serviços de manutenção. Entretanto, tais técnicos ficarão sujeitos às normas internas de segurança da CONTRATANTE, notadamente àquelas atinentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências;

14.11. Mesmo se permitido pela CONTRATANTE, a permanência do técnico além do tempo de resolução do problema, para a continuidade de solução de um problema, não deverá representar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação: 6007 Manutenção Administrativa – FEMPE

Natureza da despesa: 44.90.40.05 Aquisição de Software (Licença Perpetua)

Nota de Empenho nº 2024NE00015 de 19/02/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

16.1. As licenças de uso dos softwares solicitados pela CONTRATANTE deverão ser entregues para utilização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do CONTRATO, que será encaminhado pela Comissão Permanente de LICITAÇÃO (CPL);

16.2. O objeto deste Contrato, caso haja itens físicos, deverá ser entregue na Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação – CMTI, localizada no prédio sede da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - PGJMA, Segundo Pavimento, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº – JARACATI – CEP: 65076-820 – SÃO LUÍS – MA – TELEFONE: (98) 3219-1773, no horário das 08:00hs às 13:00hs, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira;

16.3. A CONTRATADA deverá comunicar, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, ao Gestor do CONTRATO, a data da entrega dos produtos, licenças e serviços;

16.4. Antes de findar o prazo fixado nos itens anteriores, a empresa CONTRATADA poderá formalizar pedido de sua prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela CONTRATANTE, que decidirá pela prorrogação ou não do prazo ou aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

17.1. DA ENTREGA

17.1.1. O fornecimento das mídias ou procedimentos para download no site do fabricante será feito de acordo com o especificado no Termo de Referência, devendo as mesmas serem novas e Contrato nº 13/2024 – NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA. (f/q) Página 13 de 16



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

entregues acondicionadas, adequadamente, em embalagem lacrada, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte;

17.1.2. Deverão ser entregues, junto com a(s) mídia(s) ou procedimentos para download das licenças do fabricante, as atualizações, manuais e tutoriais confeccionados pelo fabricante, em CD, DVD ou em qualquer outro tipo de suporte informatizado;

17.1.3. No ato da entrega, os softwares deverão ser da versão mais atual comercializada no mercado, além de serem em idioma português do Brasil, tanto o software, quanto os seus manuais e documentação;

17.1.3.1. Caso a última versão do software não apresente o idioma português do Brasil, a CONTRATANTE poderá optar por receber ou a versão mais atual do produto em idioma inglês, ou uma versão menor do que a mais atual comercializada, em idioma português do Brasil.

17.2. DO RECEBIMENTO

17.2.1. O recebimento do produto será feito nos termos dos Art. 140, II da Lei nº 14.133/21:

17.2.2. O Recebimento Provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, até o 5º (quinto) dia da apresentação da nota fiscal;

17.2.3. O Recebimento Definitivo será realizado pelo Gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superior a 90 (noventa) dias;

17.2.4. Caso os objetos entregues (por e-mail ou em mídia física) apresentem defeito ou não atendam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, para substituir o software que apresentar falhas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFTWARE E FIRMWARE

18.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um serviço preventivo de verificação e atualização de versões ou correções (patches) que se fizerem necessários, específicos para a solução ofertada, inclusive de firmware, sem ônus para a CONTRATANTE;

18.2. No caso de necessidade de ações preventivas ou corretivas a CONTRATANTE agendará com antecedência junto a CONTRATADA as implementações das correções, fora do horário comercial, preferencialmente em feriados e finais de semana, sem ônus para a CONTRATANTE;

18.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte a todos os componentes de software fornecidos que forem necessários para a implementação e utilização da solução ofertada, sem ônus para a CONTRATANTE durante 36 (trinta e seis) meses.

18.4. A CONTRATADA deverá ainda realizar os seguintes suportes proativos:

18.4.1. Deverá ser realizado 1 (um) monitoramento durante 10 (dez) dias, no primeiro trimestre de vigência do contrato, para análise do tráfego de rede, sem causar interrupções, a fim de identificar comportamentos de vírus, análises heurísticas, ataques baseados em Web, correlacionando os protocolos de rede que englobam as seguintes atividades: Definição dos ativos de rede críticos da PGJMA; Monitoração (verificação de incidentes causados durante a avaliação); Análise do conteúdo gerado através do monitoramento; Recomendações (Recomendar as ações a serem realizadas a fim de prevenir contra danos causados por códigos maliciosos).

18.4.2. Duas avaliações por ano do ambiente da CONTRATANTE, mediante verificação de instalações e configurações de toda a solução de antivírus de estação de trabalho, adequando-as às melhores



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

práticas de segurança, essa atividade deve gerar relatório para posterior melhoria pela equipe da CONTRATANTE.

18.4.3. Uma avaliação por ano do ambiente da CONTRATANTE, mediante verificação de instalações e configurações de toda a solução de gerência centralizada, adequando-as às melhores práticas de segurança, essa atividade deve gerar relatório para posterior melhoria pela equipe da CONTRATANTE.

18.4.4. Uma avaliação por ano do ambiente da CONTRATANTE, mediante verificação de instalações e configurações de toda a solução de proteção dos servidores físicos e virtuais, adequando-as às melhores práticas de segurança, essa atividade deve gerar relatório para posterior melhoria pela equipe da CONTRATANTE.

18.4.5. Quatro visitas técnicas durante o ano de profissionais certificados pelo fabricante para apoiar nas implementações e nos controles gerados pelas ações proativas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Este instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet (www.mpma.mp.br), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

22.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

JULIO CESAR
GUIMARAES:107
5462
Assinado eletronicamente por
JULIO CESAR
GUIMARAES:107
5462
Data: 2024.02.22 14:34:46
CID: 0000



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

JULIO CESAR

GUIMARAES:1075462

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR GUIMARAES:1075462
Dados: 2024.02.22 14:35:03 -03'00'

Órgão Gerenciador: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES

Diretor-Geral



NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Contratada

Representante legal: YURE LEOPOLDO SABINO DE FREITAS